

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 À 30 DE
NOVEMBRO DE 2021 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI
E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**

Considerando a pandemia de Coronavírus;

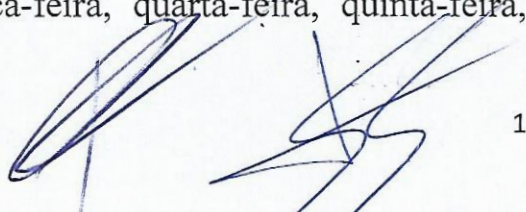
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
UBERLÂNDIA E ARAGUARI**, CNPJ 25.649.153/0001-95, nesse ato
representado por seu Diretor Presidente Sr Luis Sérgio dos Santos, CPF
652.401.036-15 e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**,
CNPJ 25.633.942/0001-38, nesse ato representado por seu Diretor
Presidente Sr. Robson Batista, resolvem celebrar TERMO ADITIVO À CCT
VIGENTE DE 01/12/2.020 Á 30/11/2.021 na base de Uberlândia-MG, com
as seguintes cláusulas e condições:

1. A cláusula Vigésima Sexta da CCT vigente fica alterada na data de assinatura desse termo aditivo até a data de vigência original nos seguintes termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO:

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de carnaval, 15/02/2021, sem prejuízo do salário, para comemorar o “Dia do Comerciário”.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao Comércio Varejista Lojista e de Shoppings, Comércio Atacadista e ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e afins, flexibilizar a data de que trata a presente cláusula, para a terça-feira, quarta-feira, quinta-feira,



1

sexta-feira ou sábado, da mesma semana, ou pagar a dobra do dia respectivo, na folha de pagamento do mês de fevereiro/2021.

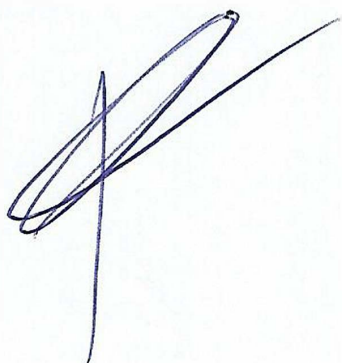
Parágrafo Segundo: -MULTA PENAL:

O descumprimento do convencionado quanto à utilização de mão-de-obra dos trabalhadores do comércio varejista lojista, comércio atacadista e comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberlândia no feriado pactuado de 15/02/2021, ensejará multa equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho do empregado, cujo pagamento deverá ser efetuado ao Sindicato Profissional que se obriga a repassar os valores aos empregados respectivos da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que 20% do valor das indenizações previstas no parágrafo anterior serão destinadas aos cofres da entidade sindical profissional para cobertura de despesas com a ação.

2. A negociação que ocorre em relação ao dia 15/02/2021 é em caráter excepcional e prevalecerá somente para esse ano de 2021 restando garantido pela entidade patronal a continuidade da concessão do feriado relativo ao dia do comerciário nas mesmas condições que sempre ocorreram.

Ficam mantidas e ratificadas todas as condições e cláusulas previstas na Convenção Coletiva assinada em 30/11/2020, registrada no Ministério da Economia (antigo M.T.E) sob número MR003792/2020.



Uberlândia, 01/02/2021.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE
UBERLÂNDIA E**

ARAGUARI – MG

LUIS SÉRGIO DOS SANTOS

DIRETOR- PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA – MG

ROBSON BATISTA

DIRETOR-PRESIDENTE